



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

PORTARIA N. 7.262 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE AUDITORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal :

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 , ao prever a criação do Sistema Nacional de Auditoria, estabeleceu as instâncias de gestão do SUS de acompanhar ,controlar e avaliar as ações e serviços de saúde, ficando reservada à União a competência privativa para “estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria, e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o território nacional em cooperação técnica com Estados, Municípios e o distrito Federal”;

Considerando que, por se tratar especificamente da área da saúde , o Sistema Nacional de Auditoria, instituído pelo artigo 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993 e regulamentado pelo Decreto nº 1.651/95, se constitui em um sistema atípico, singular, diferenciado, complementar aos sistemas de controle interno e externo e principalmente legítimo;

Considerando que a Auditoria é um instrumento de gestão para fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) , contribuindo para a alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos;

Considerando Ofício de nº 1.248/2024 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em que requisita a nomeação de profissional responsável por autorização de internação hospitalar (AIH) e autorização de procedimentos ambulatoriais(APAC);

Resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão de Auditoria de Saúde, que exercerá suas atividades junto ao Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo-MG, tendo como principais diretrizes:

I – Capilaridade, descentralização e integração para garantir atuação em todo o território nacional, com divisão e definição de tarefas específicas de cada esfera de gestão do SUS;

II – Integração com outros órgãos das estruturas gestoras do SUS, como planejamento, controle e avaliação, regulação e vigilância em saúde e outros órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo;

III – Foco na qualidade das ações e serviços e nas pessoas, com ênfase na mensuração do impacto das ações de saúde, na respectiva aplicação dos recursos, na qualidade de vida e na satisfação do usuário servidor público, na função de auditor, deve primar pela ética em sua conduta, baseando-se nos princípios de integridade, prudência, zelo profissional e responsabilidade social.

Art. 2º - Nomear os servidores para comporem a Comissão de Auditoria da Saúde, a saber:

Membros:

MATHEUS RAMOS LOPES, médico no setor da Saúde, inscrito no CRM/MG sob o nº 106.540;

MARCOS ROSA GONZAGA, assistente administrativo no setor da saúde;

PAULO HENRIQUE VIANA BATISTA, diretor de atendimento à saúde;

RENATA ALVES, enfermeira no setor da saúde;

I – A Comissão da Equipe de Auditoria da Saúde terá como seu presidente o servidor **MATHEUS RAMOS LOPES** que exerce o cargo de médico da saúde;

II- A Comissão de Auditoria em Saúde elencada no caput deste artigo, terá como principais características:

- A) **Integridade:** O servidor público, na função de auditor, deve restringir-se aos limites do interesse público (adstrito no âmbito de atuação da unidade auditada);
- B) **Sigilo:** O servidor público, na função de auditor, deve respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando para terceiros sem autorização expressa dos superiores

- hierárquicos, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo;
- C) Zelo profissional: O servidor público, na função de auditor, deve aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos. Proceder com o devido zelo profissional significa empregar um julgamento bem fundamentado para determinar o escopo da auditoria e selecionar metodologia, exames e demais procedimentos de auditoria.
- D) Responsabilidade Social: A Auditoria tem, intrinsecamente, uma clara missão social. No exercício da atividade de auditor, o servidor público deve conscientizar-se de seu papel na execução do bem comum. Quando o profissional se desloca para o campo a fim de executar o seu trabalho deve ter o intuito de contribuir para a qualificação da gestão e para os desempenhos operacionais. Ao avaliar os resultados das políticas de saúde, ao prevenir situações, buscando garantir os resultados sociais das ações de governo, o auditor está assegurando ao cidadão o direito a uma boa assistência à saúde, a uma melhor gestão e gerência dos recursos públicos. O servidor público na função de auditor deve estar a serviço da sociedade, e, particularmente, a serviço da cidadania.
- III – Os membros da Comissão de Auditoria da Saúde, irão auxiliar nos serviços do trabalho de Auditoria, sem prejuízo do desempenho das atuais atividades próprias dos cargos por eles já exercidos, e sem remuneração específica para compor a Comissão.
- Art. 3º** - A Comissão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde terá como finalidades:
- I – Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- II – Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- III – Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência à saúde;
- IV – Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG

RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6974/2024.

Santo Antônio do Amparo-MG, 31 de julho de 2025.

**CARLOS HENRIQUE
VELAR:59678526620**

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
VELAR:59678526620
Dados: 2025.07.31 13:09:44 -03'00'

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal

